

AO EXPEDIENTE DO DIA  
05 de 03 de 17  
PRESIDENTE



Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba  
Casa de Epitácio Pessoa  
Gabinete do Deputado Ricardo Barbosa

PROJETO DE LEI Nº 1.232, DE 2017.

DISPÕE SOBRE A ESTADUALIZAÇÃO DA  
ESTRADA QUE INTERLIGA A RODOVIA  
PB-238 AO DISTRITO SÃO SEBASTIÃO,  
MUNICÍPIO DE CACIMBAS-PB.

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba Resolve:

**Artigo 1.º** - Fica estadualizada a estrada vicinal que liga a Rodovia PB-238 ao Distrito São Sebastião, no Município de Cacimbas-PB.

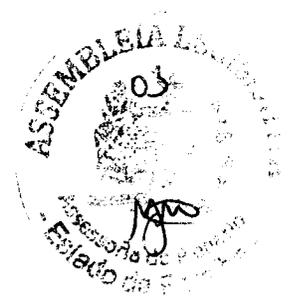
**Artigo 2.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de março de 2017.

RICARDO BARBOSA  
Deputado Estadual

APROVADA  
PLENÁRIAS  
Em 10 / 10 / 2017

## JUSTIFICATIVA



A presente propositura visa estadualizar a estrada vicinal que interliga a Rodovia PB-238 ao Distrito de São Sebastião, no Município de Cacimbas-PB.

A citada estrada tem uma importância cabal para a região, pois beneficiará aproximadamente 2.600. O trecho dista 6km da citada Rodovia ao Distrito, sendo que o atual estado desse acesso não tem sinalização, é de terra batida e está em total precariedade ocasionando transtornos aos que fazem uso dessa via.

**RICARDO BARBOSA**  
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário  
As fls. \_\_\_\_\_ sob o nº 1232117  
Em 08/03 /2017  
Magaly Maia  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 09/03 /2017  
Magaly Maia  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2017.  
\_\_\_\_\_  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2017  
\_\_\_\_\_  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2017.  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2015  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2017  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
Dep. Fernando Bezerra  
Em 26/04 /2017  
João Paulo de L.S.  
Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2017  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

Aprovado em ( \_\_\_\_\_ ) Turno  
Em 08 / 03 /2017.  
Alfonso  
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
( \_\_\_\_\_ ) Pagina (s) e ( \_\_\_\_\_ )  
Documento (s) em anexo.  
Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2017.  
\_\_\_\_\_  
Funcionário

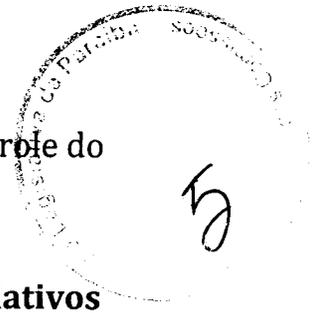


**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do  
Processo Legislativo**

**Divisão de Assessoria ao Plenário**

**Diretoria de Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos**



**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

**Propositura: Projeto de Lei Nº 1.232/2017**

**Autoria: Dep. Ricardo Barbosa**

**Ementa: Dispõe sobre a estadualização da estrada que interliga a rodovia PB-238 ao distrito São Sebastião, município de Cacimbas-PB.**

Examinando o acervo das leis estaduais, não foi identificada norma vigente com matéria idêntica ao da propositura em epígrafe, bem como, não foi localizado nenhuma propositura análoga ou conexa (seja em tramitação ordinária ou recursal, seja em tramitação de autógrafo/veto), nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Sala do DACPL em 08 de março de 2017.

  
**Willamy Bergue Figueredo de Melo**  
Assistente Legislativo

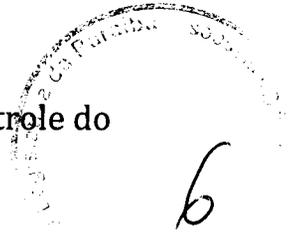


**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do  
Processo Legislativo**

**Divisão de Assessoria ao Plenário**

**Diretoria de Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos**



**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Propositura: **Projeto de Lei Nº 1.232/2017**

Autoria: Dep. Ricardo Barbosa

Ementa: Dispõe sobre a estadualização da estrada que interliga a rodovia PB-238 ao Distrito São Sebastião, município de Cacimbas-PB.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº7.325, página 04, na data de **13 de Março de 2017**.

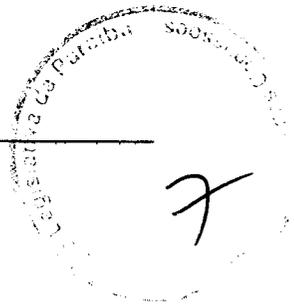
João Pessoa, 13 de Março de 2017

*Joyce Karla de Araújo Carvalho*  
**Joyce Karla de Araújo Carvalho**  
Assistente Legislativo



# Secretaria Legislativa

## Gabinete do Secretário



### DESPACHO

**(Projeto de Lei nº 1.232/2017)**

Nos termos do art. 141, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de ordem do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua-a para análise da comissão de mérito competente, com posterior remessa dos autos (após análise da comissão de mérito) à Secretaria Legislativa.

Não sendo o caso de admissão da matéria pela CCJR, retornem-se os autos à Secretaria Legislativa.

João Pessoa, 20 de março de 2017.

  
Severino Mota Nogueira  
Secretário Legislativo



**CACIMBAS-PARAÍBA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CASA MARIA DO SOCORRO MELO**  
**CNPJ:08.579.973/0001-39**

Rua Josefa Ventura Leite, S/N - Centro - Cacimbas - PB, CEP: 58.698-000  
[cmcacimbas@bol.com.br](mailto:cmcacimbas@bol.com.br) - (83) 998570015

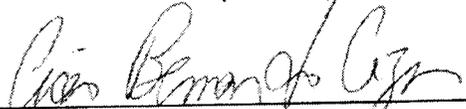
OFÍCIO Nº 073/2017

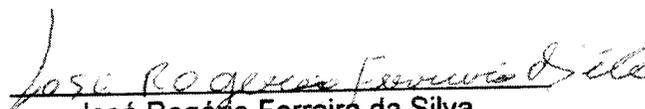
Cacimbas/PB em 19 de Setembro de 2017.

Ao Exmo.  
Gervásio Maia  
Presidente da ALPB

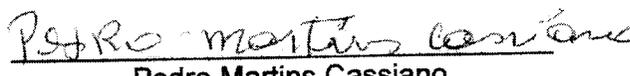
Cumprimentando-o cordialmente ao mesmo tempo em que manifestamo-nos favorável à estadualização da estrada que liga o Distrito de São Sebastião à PB-238. É notório e evidente o empenho do Governo do Estado da Paraíba para retirar cidades do isolamento, motivo pelo qual torna-se imperativo tal ato, considerado como primordial para pleitearmos a pavimentação asfáltica do referido trecho.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.

  
Cícero Bernardo Cezar  
Vereador

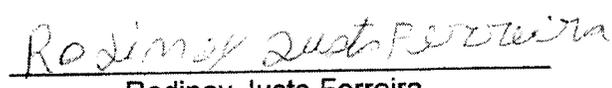
  
José Rogério Ferreira da Silva  
Vereador

  
Kelson da Silva Batista  
Vereador

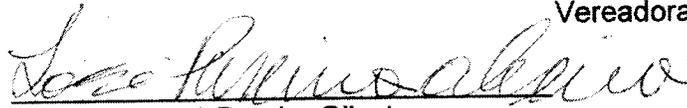
  
Pedro Martins Cassiano  
Vereador

  
Paulo Araújo Leite  
Vereador

  
Antonio de Pádua Teodosio do Carmo  
Vereador

  
Rodney Justo Ferreira  
Vereador

  
Eliziana Arruda Cruz  
Vereadora

  
José Pereira Oliveira  
Vereador

Divisão de Assistência às Comissões Permanentes
<b>Recebido</b>
Em, 21/09/17
 Servidor



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”**  
**PROJETO DE LEI Nº 1.232/2017**



"DISPÕE SOBRE A ESTADUALIZAÇÃO DA ESTRADA QUE INTERLIGA A RODOVIA PB-238 AO DISTRITO SÃO SEBASTIÃO, MUNICÍPIO DE CAMIMBAS-PB." Exara-se parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE da matéria.

**AUTOR: Dep. RICARDO BARBOSA**

**RELATOR(A): Dep. HERVÁZIO BEZERRA**

**P A R E C E R Nº 1392 /2017**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 1.232/2017, da lavra do Deputado Ricardo Barbosa, o qual "Dispõe sobre a estadualização da estrada que interliga a rodovia PB-238 ao distrito São Sebastião, município de Cacimbas-PB".

A matéria constou no expediente do dia 09 de março de 2017.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



## II - VOTO DO RELATOR

A propositura em análise visa estadualizar a estrada vicinal que interliga a Rodovia BR-238 ao distrito de São Sebastião, no Município de Cacimbas-PB.

Conforme justificativa apresentada pelo parlamentar autor "A citada estrada tem uma importância cabal para a região, pois beneficiará aproximadamente 2.600. O trecho dista 6 km da citada Rodovia ao Distrito, sendo que o atual estado desse acesso não tem sinalização, é terra batida e está em total precariedade ocasionando transtornos aos que fazem uso dessa via".

Cabe a essa Douta Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal e Estadual e legislação pertinente, realizando um controle prévio de constitucionalidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual. É função deste colegiado agir como guardião da legalidade e da juridicidade, evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso sistema jurídico. Deste modo, a CCJR cumpre um papel de fundamental importância para a segurança jurídica da nossa sociedade.

Em que pese, em uma primeira análise, aparentemente percebermos um possível vício de iniciativa por parte do parlamentar, tendo em vista que a manutenção, conservação e segurança da rodovia ficará a cargo do Departamento de Estradas e Rodagens da Paraíba, o que pode gerar um aumento na despesa do Executivo, nem sempre essa ampliação da despesa caracteriza uma inconstitucionalidade.

Existe entendimento do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que há extrema necessidade de ponderarmos o entendimento da expressão "aumento de despesa" frente aos benefícios que poderão ser trazidos à coletividade com a aprovação de determinadas leis. Do contrário, estaríamos engessando o poder legislativo no exercício de sua função típica, a ponto de inviabilizá-la, já que todos os projetos de lei ou leis que causassem despesa ao poder executivo sempre seriam inconstitucionais, ou vetados ainda durante o processo legislativo. Senão, vejamos:

(...) 2-Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo chefe do Executivo. As hipóteses de limitação de iniciativa parlamentar estão previstas em *numerus clausus*, no art. 61 da Constituição do Brasil - matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Não se pode ampliar aquele rol, para abranger toda e qualquer situação que crie despesa para o Estado-membro, em especial quando a lei prospere em benefício da coletividade. (STF – ADI 3394/AM – Governador do Estado do Amazonas – Assembleia Legislativa do Estado do



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”**



Amazonas. Rel. Min. Eros Grau – Tribunal Pleno - Data do julgamento:  
02/04/2007 – Grifo nosso).<sup>1</sup>

Superado este quesito, é fato que a estadualização da estrada tratada na presente propositura facilitará a vida de boa parcela da população paraibana, facilitando a circulação de pessoas e mercadorias entre os municípios.

Ainda, conforme o Ofício nº 073/217, datado de 19 de setembro de 2017 e emanado do Poder Legislativo Municipal de Cacimbas, os vereadores mostraram-se favoráveis à estadualização da referida estrada, pois reconhecem o empenho do Governo do Estado da Paraíba em retirar as cidades do isolamento, motivo pelo qual pleiteiam a pavimentação asfáltica do referido trecho.

Portanto, entendemos que a propositura é constitucional e juridicamente perfeita, estando de acordo com as regras constitucionais de competência legislativa, não havendo, portanto nenhum empecilho de ordem legal que justifique a rejeição da proposta.

Assim, esta relatoria opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 1.232/2017**, na sua forma original, por não existir qualquer óbice de ordem constitucional ou jurídica, que venha a impedir a regular tramitação da matéria.

É como voto.

Sala das Comissões, em 21 de setembro de 2017.

  
**DEP. HERVÁZIO BEZERRA**

**Relator(a)**

<sup>1</sup> Disponível em: <http://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/757679/acao-direta-de-inconstitucionalidade-adi-3394-am>.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”**



**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer da Relatoria, pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 1.232/2017.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 21 de setembro de 2017.

  
DEP. ESTELA BEZERRA

**Presidente**

Apreciado pela Comissão  
No dia 26/09/17

  
DEP. CÂMILA TOSCANO

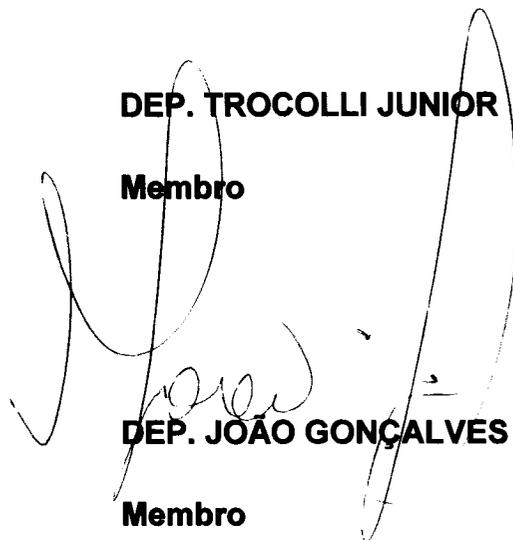
**Membro**

DEP. TROCOLLI JUNIOR

**Membro**

  
DEP. HERVÁZIO BEZERRA

**Membro**

  
DEP. JOÃO GONÇALVES

**Membro**

  
DEP. RAONI MENDES

**Membro**

  
DEP. DANIELLA RIBEIRO

**Membro**



**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle  
do Processo Legislativo**

**Divisão de Assessoria ao Plenário**



**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO  
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

Propositura: **PROJETO DE LEI Nº 1.232/2017 - DO  
DEPUTADO RICARDO BARBOSA.**

**Emenda:** Dispõe sobre a estadualização da estrada que interliga a rodovia PB-238 ao distrito São Sebastião, município de Cacimbas-PB.

Certifico, que o Projeto de Lei foi **APROVADO** por unanimidade, na Sessão da Ordem do Dia 10 de outubro de 2017.

  
**GERVÁSIO MAIA**  
Presidente



DIGITALIZADO

ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

**REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 1.232/2017**  
**AUTORIA: DEPUTADO RICARDO BARBOSA**

**Dispõe sobre a estadualização da estrada que interliga a Rodovia PB-238 ao Distrito São Sebastião, no Município de Cacimbas, neste Estado.**

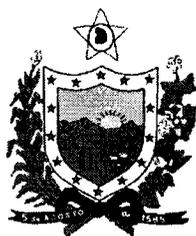
**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estadualizada a estrada vicinal que liga a Rodovia PB-238 ao Distrito São Sebastião, no Município de Cacimbas, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, outubro de 2017.

**GERVASIO MAIA**  
**Presidente**



Consultoria Legislativa do Estado  
**RECEBIDO**

**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Em 24 / 10 / 2017  
Rafaela

Ofício nº 781/2017/ALPB/GP

João Pessoa, 25 de outubro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador do Estado da Paraíba  
Palácio da Redenção  
Nesta

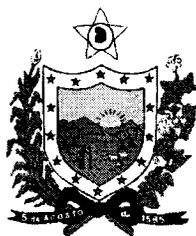
Assunto: **Autógrafo nº 701/2017 – Projeto de Lei nº 1.232/2017**

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 701/2017 do Projeto de Lei nº 1.232/2017, de autoria do Deputado Estadual Ricardo Barbosa, que “Dispõe sobre a estadualização da estrada que interliga a Rodovia PB-238 ao Distrito São Sebastião, no Município de Cacimbas, neste Estado”.

Atenciosamente,

Deputado **GERVÁSIO MAIA**  
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 701/2017  
PROJETO DE LEI Nº 1.232/2017  
AUTORIA: DEPUTADO RICARDO BARBOSA**

**Dispõe sobre a estadualização da estrada que interliga a Rodovia PB-238 ao Distrito São Sebastião, no Município de Cacimbas, neste Estado.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estadualizada a estrada vicinal que liga a Rodovia PB-238 ao Distrito São Sebastião, no Município de Cacimbas, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 25 de outubro de 2017.

  
**GERVÁSIO MAIA**  
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epiácio Pessoa*

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO**

**ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS**

**OFÍCIO Nº 781/2017/ALPB/GP**

**AUTÓGRAFO Nº 701/2017**  
**PROJETO DE LEI Nº 1.232/2017**  
**AUTORIA: DEPUTADO RICARDO BARBOSA**

**EMENTA: Dispõe sobre a estadualização da estrada que interliga a Rodovia PB-238 ao Distrito São Sebastião, no Município de Cacimbas, neste Estado.**

**Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02**

Recebido em: 27 / 10 / 2017

Nome: Rafaela